



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

“Dispõe Sobre a Concessão de Honrarias no Município de Mojuí dos Campos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 164, inciso I e II, parágrafo 1º e 2º, artigo 165, parágrafo 1º do Regimento Interno, artigo 59, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Mojuí dos Campos, o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º - São Honrarias Municipais:

- I-Título de Cidadão Honorário de Mojuí dos Campos.
- II-Título de Cidadão Emérito de Mojuí dos Campos.

Art. 2º - Os Títulos de “Cidadão Honorário Mojuiense e Cidadão Emérito Mojuiense” serão concedidos por via de Decretos Legislativos às pessoas vivas ou não vivas, que radicadas ou não no Município, tenham reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município de Mojuí dos Campos.

Parágrafo Único – O Título de “Cidadão Honorário” será outorgado a pessoas naturais de outras cidades e o de “Cidadão Emérito” aos nascidos, ou não nascidos no Município de Mojuí dos Campos, que preencheram um dos seguintes requisito:

- a) Tenham prestado ao Município relevantes serviços públicos, de maneira comprovada, através de documentos públicos autenticados e registros jornalísticos.
- b) Possuir um histórico de vida exemplar, do qual constem atividades de cunho social, científico, artístico, cultural, político, esportivo, filantrópico, ou ainda em outras áreas que evidenciem o homenageado com relação a média das pessoas.

Art. 3º - Os Projetos de Decreto Legislativo concedendo as honrarias consubstanciadas ao artigo 1º, inciso I e II, serão instruídos com os seguintes documentos:

I – biografia circunstanciada da pessoa a quem se deseja homenagear:

II – relação dos trabalhos e serviços prestados ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

Art. 4º - Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores conceder os Títulos a que se refere esta Lei.

Parágrafo Único: Cada Vereador poderá apresentar até duas proposições de título por ano, sendo 1(um) para Cidadão Honorário e 1 (um) para Cidadão Emérito, cabendo a Mesa Diretora a indicação de até quatro (04) títulos, dois (02) Títulos Eméritos e dois (02) Títulos Honorários, aprovado por maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 5º - A entrega dos títulos a todos os agraciados será feita em Sessão Solene especialmente convocada pelo Presidente da Câmara para esse fim e realizada de 1º a 15 de dezembro de cada ano.

Art. 6º - Os títulos de "Cidadão Honorário de Mojuí dos Campos" e "Cidadão Emérito de Mojuí dos Campos" serão preenchidos com o nome do agraciado, o número do Decreto Legislativo que concedeu e a data da concessão, sendo assinados pelo autor do Projeto de Decreto e pelo Presidente e Vice-Presidente da Câmara e ainda deverão conter o brasão do Município.

Art. 7º - Cada título será concedido apenas uma vez a cada pessoa, mesmo que em legislatura diversa, sendo vedada a indicação de mais de um nome por Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 8º - Depois de conferido o título será registrado em livro específico onde constará obrigatoriamente referência do Decreto Legislativo, as causas que deram origem as homenagens, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Sessão Solene de entrega da homenagem e a data da Sessão Solene de entrega da homenagem.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, em 27 de novembro de 2013.

Antônio Welliton Sena da Silva
Presidente